

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1234/89 - 04 volumes e Apensos Processos SE nºs 0255/90, 3157/89, 3823/89, 4032/89, 3643/89, 0581/90, 0847/90, 3634/89, 0133/90, 0254/90, 1215/90, 0257/90, 0249/90, 3144/89, 4041/89, 3169/89, 3748/89, 0846/89, 3703/89 e 3699/89.

Reautuado em 10/9/1991.

INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO E OUTRAS

ASSUNTO : Repasse de recursos previstos em Convênios do Programa de Municipalização do Ensino Oficial.

RELATOR : Conselheiro Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº 1266/91 - CPL. - APROVADO EM 25/9/91.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO E APRECIACÃO

1.1 O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e diversas prefeituras municipais firmaram Convênio para a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial.

1.2 Os Termos de Aditamento estabelecem em sua CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS QUE:

"A SECRETARIA efetuara um repasse inicial ao Município, no prazo de 15(quinze) dias, contados da assinatura deste termo, há importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido na cláusula quarta.

Na primeira medição, será repassada a importância correspondente a 40% (quarenta por cento).

O repasse do restante dos recursos, isto é, a importância de 10% (dez por cento), de acordo com a medição final dos serviços e das obras.

§ 1º - A segunda e terceira parcela dos recursos financeiros, em havendo necessidade, poderão ser suplementadas, de modo a assegurar a conclusão das obras.

§ 2º - A parcela de 40% (quarenta por cento) somente será liberada quando a obra ou serviços atingir percentual físico de 50% (cinquenta por cento) executado, e o último repasse será efetuado quando a obra ou serviços atingir o percentual físico de 90% (noventa por cento) executado.

§ 3º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante deste Termo, dará à Secretaria a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e, eventualmente, rescindir o presente Termo."

1.3 No caso das prefeituras em tela, os valores a serem repassados são inferiores ou iguais àqueles estabelecidos nos orçamentos da FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação e as obras executadas estão de acordo com o previsto nos Convênios.

1.4 Louve-se aqui o excelente trabalho realizado pelo Grupo de Municipalização da ATPCE e pelos técnicos da FDE que, além de relatórios sobre as obras apresentadas, após rigorosa vistoria, nos forneceram dados de custos que propiciaram condições de analisar com segurança os processos, objetos deste Parecer.

1.5 É oportuno esclarecer que, em muitos casos, ainda não-concluídos, a aprovação dos repasses só será autorizada mediante a apresentação de documentação complementar por parte das prefeituras.

Isto posto, somos favoráveis à seguinte Conclusão.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, os seguintes repasses de verbas, de acordo com o previsto nos Termos de Aditamento dos Convênios do Programa de Municipalização do Ensino Oficial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO	Cr\$ 10.486.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA	Cr\$ 6.240.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR	Cr\$ 8.639.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA	Construção:	Cr\$ 41.905.000,00
	Reforma :	Cr\$ 5.715.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS		Cr\$ 10.339.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTÃO VIDIGAL		Cr\$ 4.092.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS		Cr\$ 91.173.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA		Cr\$ 12.026.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSCAR BRESSANE		Cr\$ 7.502.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA		Cr\$ 4.967.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS		Cr\$ 17.867.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA		Cr\$ 28.902.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA		Cr\$ 8.994.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO		Cr\$ 45.879.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPES		Cr\$ 6.966.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO		Cr\$ 5.787.980,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA		Cr\$ 9.139.510,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC		Cr\$ 2.271.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA		Cr\$ 170.217.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS		Cr\$ 20.263.790,00

São Paulo, 25 de setembro de 1991.

a) Consº LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
RELATOR

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barreto e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala das Comissões Permanentes, em 25 de setembro de 1991.

a) Consº LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
PRESIDENTE DA C.PL

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de setembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente